



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefones: (44) 256-1133

FAX (44) 256-1196

CEP 86755-000

ÂNGULO

PARANÁ

Publicado em 12/02/2005
[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 333/2004

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de 2005.

ART. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, para o exercício financeiro de 2005, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima à receita e fixa a despesas em valores iguais a **R\$ 5.926.808,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e oito reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$.	4.703.674,00
	- Receita Tributária	R\$.	174.341,00
	- Receitas de Contribuições	R\$.	71.100,00
	- Transferências Correntes	R\$.	4.205.949,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$.	252.284,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$.	764.434,00
	- Operações de Créditos	R\$.	50.000,00
	- Alienações de Bens	R\$.	14.434,00
	- Transferências de Capital	R\$.	700.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$.	5.468.108,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – Instituto Previdência e Assistência de Ângulo	R\$.	300.000,00
2.2 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$.	158.700,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	458.700,00

3 – TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$	5.926.808,00
--	------------	---------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, e Portaria 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado e Gestão, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1	DESPESAS		
1.2	POR ÓRGÃOS		
	PODER LEGISLATIVO		
	01 – Câmara Municipal	R\$.	255.300,00
	PODER EXECUTIVO		
	02 – Gabinete do Prefeito	R\$.	229.637,00
	03 – Assessoria Jurídica	R\$.	88.558,00
	04 – Assessoria de Planejamento	R\$.	73.260,00
	05 – Departamento de Administração	R\$.	544.181,00
	06 - Departamento de finanças	R\$.	596.617,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefones: (44) 256-1133

FAX (44) 256-1196

CEP 86755-000

ÂNGULO

PARANÁ

07 - Departamento de Saúde	R\$.	885.938,00
08 - Departamento Serviço social	R\$.	251.083,00
09 - Departamento de Educação	R\$.	951.578,00
10 - Departamento Cultura e Esportes	R\$.	108.966,00
11 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$.	1.110.834,00
12 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$.	222.156,00
T O T A L DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$.	5.318.108,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 - Instituto Previdência e Assistência de Ângulo	R\$.	455.000,00
2.2 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$.	153.700,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	608.700,00

3 - TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	5.926.808,00
--	------------	---------------------

Art. 4º - Em conformidade com o Artigo 5º - III, da Lei Complementar 101/00, está contemplado a Reserva de Contingência no valor de R\$19.000,00 (dezanove mil reais) sendo o equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - De acordo com o Artigo 5º parágrafo 2º da Lei Complementar 101/00, importam os valores das Receitas de Operações de Créditos o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e as Despesas de Capital no valor de R\$ 764.434,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Município de ÂNGULO opta em acatar o Artigo 63, da Lei Complementar 101/00.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do Art. 66 e seu parágrafo Único da Lei Federal nº, 4.320/64.

Art. 9º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ÂNGULO, 21 de dezembro de 2004.

JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal